

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA LICITAÇÃO

Nº Processo Administrativo: 67.997/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INÍCIO / /

TÉRMINO / /

DOTAÇÃO Nº: 2.202

ELEMENTO: 33909100

FONTE: 500

DOCUMENTO DE ORIGEM:

LICITAÇÃO: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 140/2024

MARINEIDE ALVES SOUSA SOARS QUEIROZ

PACIENTE (s): ARTMAGISTRAL - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO.

EMPRESA:

VALOR: R\$ 378,00

OBSERVAÇÕES:

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 13.491-6
Agente de Contratação

Cláudio Correia Costa
Central Estratégica de Compras Públicas
Mat: 09 -10683-9

Lúcio Oliveira Maia
Responsável pelo processo
mat. 13.491-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

11/12/2024

Protocolo - 67997/2024

Solicitação de compra liminar de Marineide Alves Sousa Soares Queiroz nº
0015902-20.2009.805.0274

Vitória da Conquista, 31 de outubro de 2024

11
12
2024
DCCP
DPL,
para análise
e providências
Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Materiais
e Patrimônio SEMGI
Mat. 245720

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outra providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 0015902-20.2009.805.0274**, em favor de **Marineide Alves Sousa Soares Queiroz**, que necessita dos **Medicamentos** com os quantitativos descritos abaixo, totalizando o *tratamento para 180 dias*. Requisitamos dispensa de licitação, considerando que o item aguarda novo processo licitatório, haja vista que o item solicitado não foi incluído no termo de referência do processo licitatório tramitado na Secretaria Municipal de Saúde pelos **GEP 52909/2023 e 01139/2024**, por se tratar de um item novo e o processo já estava em andamento quando a demanda foi requerida. Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e ênfase a **URGÊNCIA** nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias das decisões judiciais, relatórios e prescrições médicas que seguem com documento físico:

Medicamento(s)	Quantitativo para 180 dias
Sertralina, 100mg, comprimido	540 comprimidos

Atenciosamente.

KEILA DO CARMO SOUSA CHAVES
GESTORA
24161-6
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - SMS

Renata P. S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 36507-1

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901
3465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

Oficina do Sono

Clínica de Diagnóstico e Tratamento do Sono

Nome do Paciente: MARINEIDE ALVES SOUSA SOARES QUEIROZ **CPF:** 567.733.155-49

1 **Cloridrato de sertralina 100mg** _____ **90 comp.**
Tomar 3 comp. pela manhã.



Médico: Tânia Almeida Magalhães **CRM:** 25433 **UF:** BA **Endereço:** Avenida Alberto Leal, 29
- Candeias Medical Center - Sala 1108 - Candeias **Cidade:** Vitória da Conquista - BA
Telefone: (77) 3422-6736

Prescrição Digital Emitida em IClinicRx



ID da Receita: TNW3XRAQ



Apresente na farmácia: dispensação pelo site farmacia.iclinicrx.com.br

- Clínica de Diagnóstico e Tratamento do Sono (77) 3422-6736 (077) 9181-1111
- www.oficinadosono.com.br
- Candeias Medical Center - Rua Alberto Leal, 29 Sala 1108 Bairro Candeias - Vitória da Conquista - BA

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Assinado digitalmente por TÂMIA ALMEIDA MAGALHÃES CPF 333.234.398-05



Oficina do Sono

Clinica de Psiquiatria e Medicina do Sono

MARINEIDE ALVES SOUSA SOARES QUEIROZ

CPF: 567.733.155-49

RELATÓRIO MÉDICO

MARINEIDE ALVES SOUSA SOARES QUEIROZ cursa com quadro compatível com Transtorno Obsessivo Compulsivo grave (F42.2 do CID-X).

Seus sintomas são intensos, graves e incapacitantes.

Após longas e diferentes tentativas terapêuticas, seu quadro fica estabilizado com o uso diário de sertralina 300mg e depende do uso regular dessa medicação para manutenção da estabilidade.

Atenciosamente e à disposição,

Yánnia A. Magalhães

[Assinatura]

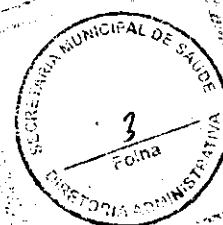
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Corresponsável de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	22 / 10 / 2024
Matri.	30503-1
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>

25 de Abril de 2024

- Contato: (71) 3122-6746 / (71) 98811-1111
- Endereço: Rua da Liberdade, 2 - Centro - Salvador - BA
- Horário: 14h às 18h - Rua Alberto Leal, n. 29 - sala 1008 - Bairro Candearas - Vitória da Conquista - BA

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



02.969.402-75 09-02-2013

MARINÉIDE ALVES SOUSA SOARES QUEIROZ

JOSÉ UMBELINO DE JESUS

EDIL ALVES DE JESUS

VITÓRIA DA CONQUISTA BA 30-03-1969

C.CAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS
2º OFÍCIO LV 512 FL 040 RT 006633
567.733.155-49

Marilda M. da Oliveira Junior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIO PLASTIFICAR

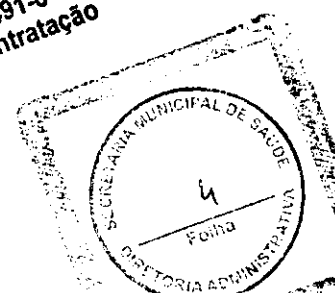
Marinêide Alves Sousa Soares Queiroz

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 21 / 30 / 2014
Matri. 30507.1
Assinatura: *[Signature]*

[Signature]
Ribeiro Travessa R. dos Santos
Cidade de Manaus - AM
Manaus - AM

[Signature]
Luiz Oliveira Mala
Mat. 0722491-6
Chefe de Contratação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AUTOS Nº- 0015902-20.2009.805.0274
NATUREZA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

VISTOS, ETC;

MARINEIDE ALVES SOUSA SOARES QUEIROZ, RG Nº 02.969.402-75, ingressa com ação ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) contra MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Preliminarmente requer assistência judiciária gratuita. DEFIRO, sob a ressalva legal, inclusive a Autora se encontra representada pela Defensoria Pública deste Estado.

Narra a vestibular que a Autora necessita, com urgência, que o Réu forneça-lhe o medicamento: sertralina 100mg, por ser portadora de depressão seguida de TOC (F32 com CID 10).

Que os referidos medicamentos estavam sendo fornecidos, até fevereiro do ano de 2009, pela secretaria Municipal de Saúde. Tendo sido suspenso o fornecimento sem prévia comunicação.

A Autora não disporia de recursos financeiros para arcar com os custos dos referidos medicamentos.

Requer antecipação de tutela para determinar que o Réu forneça o referido medicamento.

No mérito requer a confirmação da antecipação de tutela.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir o Réu a fornecer medicamento conforme prescrição médica.

A antecipação dos efeitos da tutela, refere-se a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, além, do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "fumus boni iuris" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

Para LOPES DA COSTA "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo, na contingência das coisas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Nos termos da Constituição Federal "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art.196), competindo a

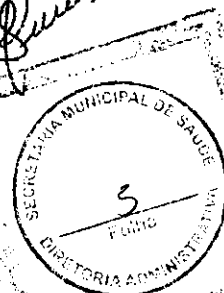
Kleiton Azevedo R. dos Santos
Secretaria da Câmara - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 21/10/2009
Matr.: 30507-1
Assinatura:

FORUM JOÃO MANGABEIRA

CÓPIA

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Página 3 de 10

execução o prestação direta dos serviços nos Municípios (art. 18, Inciso I, IV e V da lei nº. 8.080/90, compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no seu artigo 30, VII: "Competo aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Conforme os documentos juntados pela Autora esta necessita fazer uso contínuo dos medicamentos prescritos, fls. 10/11 e 26.

Comprovou-se, a princípio, o rendimento mensal da Autora e o custo, mensal, dos medicamentos.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Frelas Câmara, "protoger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Roy, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar que o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e o forneça o medicamento prescrito as fls. 26, devendo a Autora, a cada seis meses apresentar nova prescrição, em decorrência de reavaliação médica.

~~Em se tratando de medicamento que exige a retenção da receita esta deve ser~~
apresentada ~~mensalmente~~ dentro das normas legais.

Intime-se o Réu para cumprimento da presente decisão no prazo de ~~dois dias~~
~~duas horas~~, sob pena de multa diária no valor de R\$-1.000,00 (um mil reais), e demais cominações legais.

Cite-se o Réu para, querendo, contestare, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei, sob pena de revelia.

Expeça-se o competente mandado.

P.R.I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 31 de maio de 2010.

Bela. Simbhe Soares De Oliveira Chaves
Bela. Simbhe Soares De Oliveira Chaves
Juíza De Direito

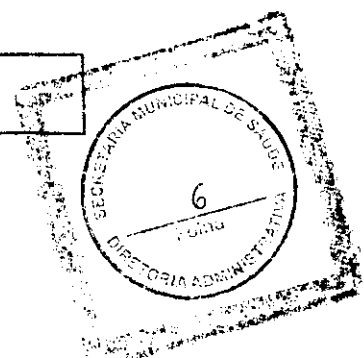
Kleiton Azevedo R. dos Santos
Kleiton Azevedo R. dos Santos
Gerência da Comarca - GMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
09/12/24

FORUM JOÃO MANGABEIRA

2

Lúcio Oliveira Maia
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 67997/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTO** para atender a demanda da paciente **MARINEIDE ALVES SOUSA SOARES QUEIROZ**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Sertralina, 100mg, comprimido	Comprimido	540 comprimidos

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor da paciente, Sra. **MARINEIDE ALVES SOUSA SOARES QUEIROZ**, Decisão Judicial nº0015902-20.2009.805.0274 4, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 67997/2024.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, os medicamentos requeridos para atender às liminares judiciais estão em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº 52909/2023 e posteriormente tramitado no protocolo nº 01139/2024, com o objetivo de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Esse processo encontra-se em fase final de tramitação, aguardando a confecção da ata e a assinatura do contrato para formalização da contratação e fornecimento dos itens licitados.

Convém destacar, contudo, que o insumo **Sertralina, 100mg, comprimido**, não foi incluído no termo de referência do processo licitatório, haja vista que se trata de um item novo e o processo já estava em andamento quando a demanda foi requerida. Assim, a aquisição do item via o processo regular de licitação torna-se inviável, uma vez que não há fornecedores interessados a oferecer o produto nas condições especificadas no edital. Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição deste item, a fim de garantir o cumprimento da liminar e, além disso, assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes que dependem desse monitoramento para o controle eficaz de sua condição de saúde.

Considerando que a solicitação refere-se a uma antecipação de tutela intimada em processo judicial, torna-se necessária a aquisição dos itens exigidos, conforme decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Portanto, a compra do medicamento é justificada para atender à demanda decorrente da liminar judicial nº 0015902-20.2009.805.0274 4 de **MARINEIDE ALVES SOUSA SOARES QUEIROZ**.

Elaine Lima dos Anjos
Secretaria Municipal de Saúde
Vitória da Conquista - BA
Matrícula: 507286

Hayka Lima Gonçalves
Gerente de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 1425

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-5
Agente de Contratação

Larissa Furlanetti C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
MS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata Soares Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30507-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



Ressalta-se ainda que o Insumo **Sertralina, 100mg, comprimido não faz parte do elenco básico fornecido pela Assistência Farmacêutica Municipal**, que é responsável pela aquisição de medicamentos deste grupo.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- a. **Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- b. **Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas. (Almoxarifado Central da Saúde)
- c. **Forma de entrega:** Integral
- d. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendo contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

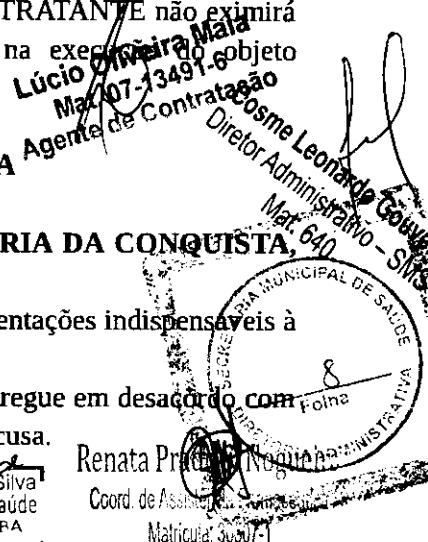
- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

Aline Lima dos Anjos
Secretária Municipal de Saúde
Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 307288

Hayka Lima
Gerente
Matrícula: 1425

Larissa Clemente C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata Prudente
Coord. de Assistência
Matrícula: 3007-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.186/2011.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

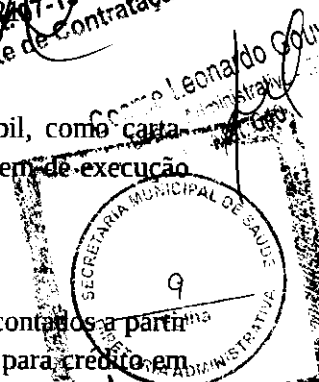
Aline Lima dos Anjos
 Subsecretária Municipal de Saúde
 Vitória da Conquista - Ba
 Matrícula 307286

Hayka Lima Gonçalves
 Gerente
 Matrícula 1423

Larissa Pimenta C. M. Silva
 Diretora de Vigilância em Saúde
 SMS Vit. da Conquista-BA
 Matrícula 305966

Renata Maria Nogueira
 Coord. de Atendimento Farmacêutico
 Matrícula 30507-1

Lucio Oliveira Maia
 Matrícula 13491-6
 Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2024

Renata Prado S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 3037-1

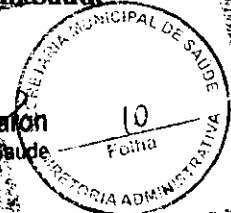
Renata Prado S. Nogueira
Coord. Assistência Farmacêutica

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativo
Matrícula: 1425

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula: 30666

Larissa Pimentel C. Menezes Silva
Diretora de Vigilância em Saúde

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 307285





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



Hayka Lima Gonçalves
Gerente
Matrícula: 1425

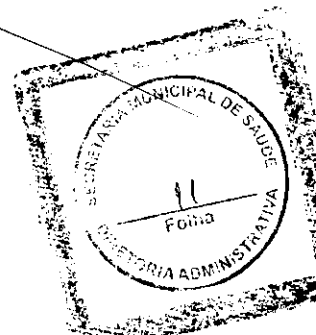
Hayka Lima Gonçalves
Gerente Adm. Núcleo de Compras

Cosme Leonardo Gouveia
Diretor Administrativo - SMS
Leonardo Gouveia
Diretor Administrativo

Aline Lima dos Anjos
Subsecretária Municipal de Saúde
Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 37286

Feranada Oliveria Maron
Secretária de Saúde

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-18491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO - Nº 110/2024 DATA 08/11/2024

EMAIL: COTACOESSM@VITORIA-BA.GOV.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 05 DIAS POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO TONE FAX (071) 3025-7337		
SOLICITAMOS DE V.S.S. OS FORNECEDORES PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E/OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTD	APR	ESPECIFICAÇÃO ORIENTES PRODUTOS E SERVICOS	MARCA	VALOR UNIT	SUBTOTAL
01	540	COMPRIMIDO	SERTRALINA 1mg	LAPOVILABO	0,70	378,00

OBS: PACIENTE: ALMEIDA ALVES SENA ROARES QUEIROZ

OBSERVAÇÃO:

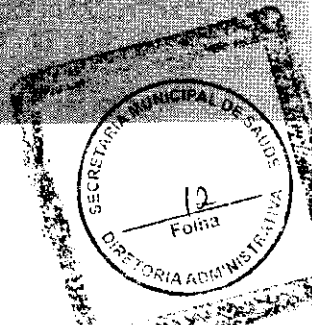
- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA Logo após o recebimento da ordem de compra.
- O PREÇO DE COTAÇÃO DEVERÁ SER O MAIS BAIXO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A ENTREGA DEVERÁ SER EM PRAZO DE 05 DIAS.
- O PAGAMENTO DEVERÁ SER EM TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO DA EMPRESA
Farmácia de Manipulação
CNPJ: 21.544.656/0001-45
Av. Ascendino Melo, 269 - Centro
Vitória da Conquista - BA
FAX: (77) 3025-7337 / Cel: 9 9907-111
Ass: *[Assinatura]*
Car: 18/11/2024

[Assinatura]
Rleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
08/11/2024

[Assinatura]
Lucy Oliveira Maia
Mat. 07-13481-5
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO - Nº 110/2024 DATA: 08/11/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 30h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	540	COMPRIMIDO	SERTRALINA 100mg	VITTAFLORA	R\$ 0,93	R\$ 502,20

OBS: PACIENTE: MERINEIDE ALVES SOUSA SOARES QUEIROZ

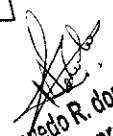
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

FERRAZ MARTINELLI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 14.061.574/0001-84
RUA SÃO GERALDO, 34 - JARDIM
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
TELS: 77-3421-5563 / 77-3421-6089

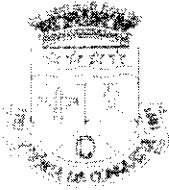
ASS: 
Data: 13 / 11 / 2024


Marcelo Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Instituída - 14/07

CONFERE COM ORIGINAL
29/12/24


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 110/2024 DATA: 08/11/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	540	COMPRIMIDO	SERTRALINA 100mg	Gen, D	0,99	513,6

OBS: PACIENTE: MERINEIDE ALVES SOUSA SOARES QUEIROZ

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

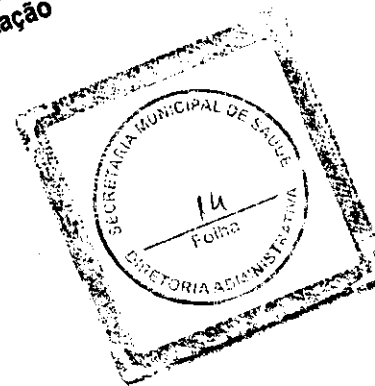
DROGARIA MADUREIRA
CNPJ: 39.145.603/0001-91

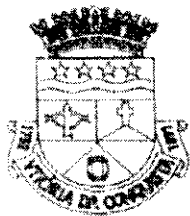
ASS: _____
Data: 13/11/24

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMC
Rafael - 4129

CONFERE COM ORIGINAL
09/11/24

Lúcia Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 110/2024 DATA: 08/11/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obj: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	540	COMPRIMIDO	SERTRALINA 100mg		1,97	1063,80

OBS: PACIENTE: MERINEIDE ALVES SOUSA SOARES QUEIROZ

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

07.429.633/0001-69

CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME

Rua Cassiano Santos, 49, Ld. 01, B. São Vicente

CEP. 45000 - 315

Vitória da Conquista - Bahia

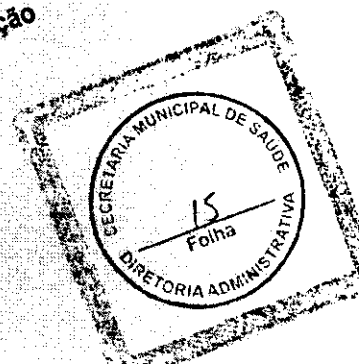
ASS: Alina R. Azevedo

Data: 07/11/24

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMC
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
09/12/24

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Re: COTAÇÕES 109, 110, 111, 112 E 113 DE 2024

De: Administrador ArtMagistral (admartmagistralvca@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 19 de novembro de 2024 às 17:03 BRT

Boa tarde, segue em anexo as cotações disponíveis.

Att: Alana Azevedo

Em qua., 13 de nov. de 2024 às 10:00, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



cot111.jfif
131.5kB



cot109.jfif
144.2kB

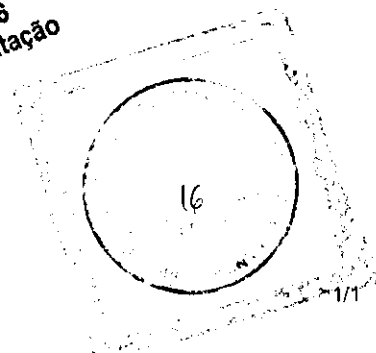


cot110.jfif
99.6kB

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SNG
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
09/12/24

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Boa tarde, segue cotações da drogaria Madureira.

De: david madureira silva (david.madureira.s123@hotmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 às 15:12 BRT



Imagem (69).jpg
464.6kB



Imagem (71).jpg
463.2kB



Imagem (70).jpg
466.2kB



Imagem (73).jpg
457kB

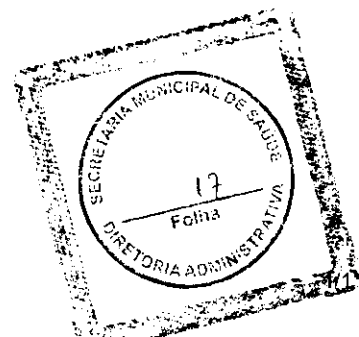


Imagem (72).jpg
513.8kB


Claudio Oliveira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Administrativa

CONFERE COM ORIGINAL
09/12/24


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Re: COTAÇÕES 109, 110, 111, 112 E 113 DE 2024

De: Renata Franz (renata.f@inovamedhospitalar.com)
Para: cotacoessms@yahoo.com.br
Data: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 às 14:05 BRT

Boa tarde!

Em atenção à cotação recebida, viemos por meio deste informar que a Inovamed não participará da referida cotação por não possuir os itens citados disponíveis em estoque.

Ressaltamos que, caso haja interesse na cotação de outros produtos, ficamos à disposição no email compradireta@inovamedhospitalar.com

Atenciosamente,



Renata Franz

Licitações

(54) 2106-7930 - Ramal 241

@ renata.f@inovamedhospitalar.com

www.inovamedhospitalar.com



inovamedhospitalar

Em qua., 13 de nov. de 2024 às 10:10, Contratos <contratos@inovamedhospitalar.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Saúde Vitória Conquista** <cotacoessms@yahoo.com.br>

Date: qua., 13 de nov. de 2024 às 10:00

Subject: COTAÇÕES 109, 110, 111, 112 E 113 DE 2024

To: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, Cirúrgica Menezes <cirurgicamenezes@yahoo.com.br>, Medisil <medisil@medisil.com.br>, Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>, Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>, David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>, cotação vittaflora <cotação.vittaflora@gmail.com>, produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>, nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>, Gerência Fabmed <gerencia@fabmed.com.br>, contratos@inovamed-rs.com.br <contratos@inovamed-rs.com.br>, JAMILLY VENTURIM <financeiro@vittaflora.com.br>, licitacao@jmfar.com.br <licitacao@jmfar.com.br>

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



Tais Sobrinho

Contratos

(54) 2106-7930 - Ramal 231

@ tais.s@inovamedhospitalar.com

www.inovamedhospitalar.com



inovamedhospitalar

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: [Código de Ética Inovamed](#). Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: [Código de Ética Inovamed](#). Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

Re: COTAÇÕES 109, 110, 111, 112 E 113 DE 2024

De: JAMILLY VENTURIM (financeiro@vittaflora.com.br)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 às 17:18 BRT

Boa tarde, tudo bem?

Seguem cotações solicitadas.

Grata

Atenciosamente,

JAMILLY VENTURIM

Administrativo/ Financeiro

CONTATO 77-98867-2102



[Handwritten signature]
Kleiton Azevedo A. dos Santos
Secretaria de Saúde - Núcleo
Administrativo - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
09/12/24

Em 2024-11-13 09:59, Secretaria de Saúde Vitória Conquista escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

**FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO
PRODUTO OFERECIDO**

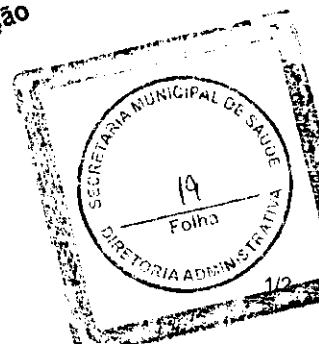
Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleiton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

[Handwritten signature]
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº	110 /2024
------------	-----------

PACIENTE:	MARINEIDE ALVES SOUSA SOARES QUEIROZ
-----------	--------------------------------------

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Empresa: ARTMAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO		Empresa: FERRAZ MARTINELLI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO		Empresa: DROGARIA MADUREIRA		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME	
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	540	COMPRIMIDO	SERTRALINA 100mg	R\$ 0,70	R\$ 378,00	R\$ 0,93	R\$ 502,20	R\$ 0,95	R\$ 513,00	R\$ 1,97	R\$ 1.063,80

RESUMO - Empresa vencedora	
EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: ARTMAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	R\$ 378,00

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa por expressar a verdade dos fatos.

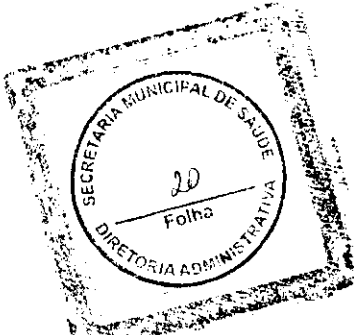
Vitória da Conquista,

14/12/2024

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Gerente Adm. Núcleo Adm.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Atendente de Liminares





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 04 de Dezembro de 2024.

GEP. N.º 67997/2024 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretária Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamento**.

Nome dos pacientes:

MARINEIDE ALVES SOUSA SOARES QUEIROZ	0015902-20.2009.805.0274
---	---------------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **110/2024** em anexo:

EMPRESA: ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45

Valor: R\$ 378,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

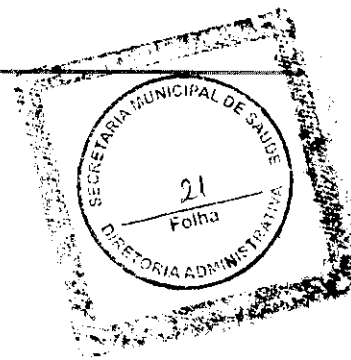
Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Adm. Núcleo de Compras
Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Gerente Adm. Núcleo de Compras

Leonardo A. de S. Gouveia
Diretor Administrativo - SMS
Luciano Oliveira Maia
Mat. 07.43491-8
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 04 de Dezembro de 2024.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Leonardo A. de Gouveia*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 67997/2024** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **ARTMAGISTRAL – Farmácia de Manipulação. CNPJ: 21.544.656/0001-45**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **110/2024** em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

MARINEIDE ALVES SOUSA SOARES QUEIROZ	0015902-20.2009.805.0274
---	---------------------------------

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

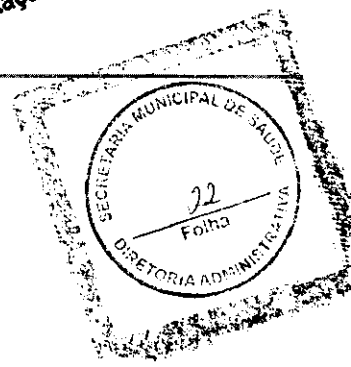
Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Aline Lima dos Anjos
Subsecretária Municipal de Saúde
Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 307206

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Rua Rotary Club, 69, Centro.
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia
gabsaudevc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br





MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
BAHIA

34.308.797/0001-00

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000019/2024 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2024

Data Ref.: 02/01/2024

Valor : 1.200.000,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - Sentenças Judiciais

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : LIMINARES JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.200.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão duzentos mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.200.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.200.000,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.200.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.200.000,00

Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2024

Marcos Azeiteiro dos Santos
Secretaria de Saúde - 0202
Folha nº 100

CONFERE COM ORIGINAL
09/12/24

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Matrícula: 245590

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.544.656/0001-48 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 10/12/2014			
NOME EMPRESARIAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMÁCIA ARTMAGISTRAL			FORTE ME
CÓDIGO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			
CÓDIGO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários			
CÓDIGO E DENOMINAÇÃO DA TIPOLOGIA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO AV ASCENDINO MELO		NÚMERO 269	COMPLEMENTO SALA A TERREO
CEP 45.000-430	BARRIO, DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMARTMAGISTRALVCA@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 9159-0907	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 10:49:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

Lucia Oliveira Maia
 Mat. 07-13491-6
 Agente de Contratação



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45

VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF Nº 623.261.555-72, Carteira De Identidade Nº 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São Joao, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

TATIANA RIBEIRO ROCHA, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klennor, Nº 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 1ª – TOME ALCANTARA AZEVEDO Admitido Neste Ato, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 2ª – A Sócia VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO Transfere Sua Quotas De Capital Social, Que Perfaz O Valor Total De R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), Direta E Irrestritamente Ao Sócio **TOME ALCANTARA AZEVEDO**, Da Seguinte Forma: Venda De Quotas, Dando Plena, Geral E Irrevogável Quitação.

Req: 81200001464854

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Lúcio Oliveira
Lúcio Oliveira
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULAÇÃO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45**

Após A Cessão E Transferência De Quotas, e Admissão De Sócio, Fica Assim Distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL:	200.000	R\$ 200.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – A Administração Da Sociedade Caberá Pelo Sócia **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** de forma Conjunta e/ou separadamente Com Os Poderes E Atribuições De Representação Ativa E Passiva Na Sociedade, Judicial E Extrajudicialmente, Podendo Praticar Todos Os Atos Compreendidos No Objeto Social, Sempre De Interesse Da Sociedade, Autorizado O Uso Do Nome Empresarial, Vedado, No Entanto, Fazê-Lo Em Atividades Estranhas Ao Interesse Social Ou Assumir Obrigações Seja Em Favor De Qualquer Dos Cotistas Ou De Terceiros, Bem Como Onerar Ou Alienar Bens Imóveis Da Sociedade, Sem Autorização Do(S) Outro(S) Sócio(S).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 4ª – O(S) Administrador(Es) Declara(M), Sob As Penas Da Lei, Que Não Está Impedido De Exercer A Administração Da Sociedade, Por Lei Especial Ou Em Virtude De Condenação Criminal, Ou Por Se Encontrar Sob Os Efeitos Dela, A Pena Que Vede, Ainda Que Temporariamente, O Acesso A Cargos Públicos, Ou Por Crime Falimentar, De Prevaricação, Peita Ou Suborno, Concussão, Peculato Ou Contra A Economia Popular, Contra O Sistema Financeiro Nacional, Contra Normas De Defesa Da Concorrência, Contra As Relações De Consumo, Fé Pública Ou Propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 5ª – O Foro Para O Exercício E O Cumprimento Dos Direitos E Obrigações Resultantes Do Contrato Social Permanece Em VITORIA DA CONQUISTA - BA.

Em Face Das Alterações Acima, Consolida-Se O Contrato Social, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/2002, Mediante As Condições E Cláusulas Seguintes

VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 21/04/1974, Casada Em Comunhão Parcial De Bens, Fisioterapeuta, CPF Nº 623.261.555-72, Carteira De Identidade Nº 0592773434, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliada Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São João, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

Req: 81200001464854

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Página 2
Agente de Contratação



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N.º 08 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45

MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 31/05/1977, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Farmacêutico, CPF Nº 875.578.515-87, Carteira Nacional De Habilitação Nº 01989547670, Órgão Expedidor Departamento Estadual De Transito – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Pedro Américo, Nº 471, Bairro São Joao, Bom Jesus Da Lapa-Ba., CEP 47.600-000, Brasil.

TATIANA RIBEIRO ROCHA, Nacionalidade Brasileira, Nascida Em 03/10/1977, Solteira, Psicóloga, CPF Nº 988.522.645-15, Carteira De Identidade Nº 0585745307, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - Ba, Residente E Domiciliada Na Praça Ladislau Klennor, Nº 14, Centro, Piripa-Ba., CEP 46.270-000, Brasil.

TOME ALCANTARA AZEVEDO, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 30/06/1983, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 017.563.175-18, Carteira De Identidade Nº 1489966714, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública – Ba., Residente E Domiciliado Na Rua Claudia Botelho, S/N, Cond. Alpha Park, Bairro Primavera, Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.012-010, Brasil.

Sócios Da Sociedade Limitada De Nome Empresarial **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA**, Registrada Legalmente Por Contrato Social Devidamente Arquivado Nesta Junta Comercial Do Estado Da Bahia, Sob NIRE Nº 29204144935, Com Sede Avenida Ascendino Melo, 269, Sala A Térreo, Centro Vitória Da Conquista-Ba., CEP 45.000-420, Devidamente Inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica/MF Sob O Nº 21.544.656/0001-45, Deliberam De Pleno E Comum Acordo Ajustarem A Presente Alteração Contratual, Nos Termos Da Lei Nº 10.406/ 2002, Mediante As Condições Estabelecidas Nas Cláusulas Seguintes:

CLAUSULA 1ª – A sociedade gira sob a denominação Social de **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA** com o Nome Fantasia **FARMACIA ARTMAGISTRAL**

CLAUSULA 2ª – A Sociedade tem a sua Sede à Avenida Ascendino Melo, Nº 269, Sala A, Térreo, Centro Vitória da Conquista, BA, CEP 45000420.

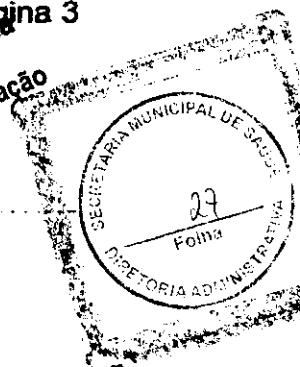
CLAUSULA 3ª – A sociedade tem uma filial na Avenida Ascendino Melo, Nº 297, Loja: 15 e 16, Térreo, Shopping Itatiaia, Centro, Vitória da Conquista-Ba., CEP: 45.000-420, registrada à Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901355831 e CNPJ 21.544.656/0002-26.

CLAUSULA 4ª – A sociedade tem uma filial na Avenida Lauro De Freitas, Nº 88, Loja:02, Centro, Vitória Da Conquista-Ba, CEP 45.000-230. Registrada à Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29901415515 e CNPJ 21.544.656/0003-07.

Req: 81200001464854

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Página 3
Lucio Oliveira Maranhão
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45**

CLAUSULA 5ª – O capital social, é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizadas na sociedade entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	60.000	R\$ 60.000,00
TATIANA RIBEIRO ROCHA	60.000	R\$ 60.000,00
TOME ALCANTARA AZEVEDO	60.000	R\$ 60.000,00
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL:	200.000	R\$ 200.000,00

CLAUSULA 6ª – Objetivo Social é

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, COM MANIPULAÇÃO E SEM MANIPUAÇÃO DE FORMULAS.

CNAE FISCAL

4771-7/02 – Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas

4771-7/01 – Comercio varejista de produtos farmacêutico, sem manipulação de formulas

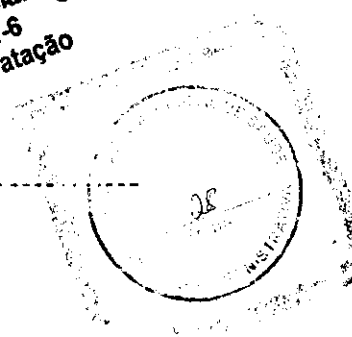
4771-7/04 – Comercio varejista de medicamentos veterinários

CLAUSULA 7ª – A sociedade iniciou suas atividades em 10/12/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 8ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 9ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81200001464854



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45

CLÁUSULA 10ª – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos Sócios **VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO, TATIANA RIBEIRO ROCHA e TOME ALCANTARA AZEVEDO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA 11ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 12ª – Será permitida a distribuição antecipada de lucros entre os sócios, desde que a empresa cumpra primeiramente com todas as obrigações legais por ela assumidas, para em seguida, apurando-se o lucro, após encerramento de balanço, esse possa ser repassado na proporcionalidade do capital de cada um.

CLÁUSULA 13ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 14ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 15ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

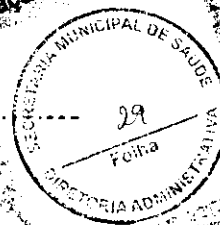
CLÁUSULA 16ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 17ª – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81200001464854

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022

Página 5
Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ nº 21.544.656/0001-45

FORO

CLÁUSULA 18ª – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **VITORIA DA CONQUISTA - BA.**

E, Por Estarem Assim Justos E Contratados, Assinam Este Instrumento.

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 14 De outubro De 2022.


VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO


MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO

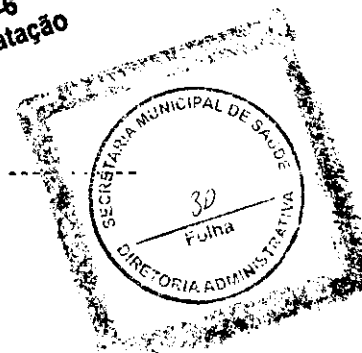

TATIANA RIBEIRO ROCHA


TOME ALCANTARA AZEVEDO

Req: 81200001464854


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022





224711938

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
PROTOCOLO	224711938 - 25/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204144935
CNPJ 21.544.656 0001-45

CERTIFICO O REGISTRO EM 28 10 2022

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98249936 DE 28/10/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 28 10 2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98249936



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

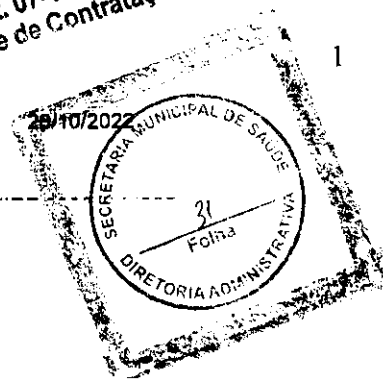
Secretária-Geral

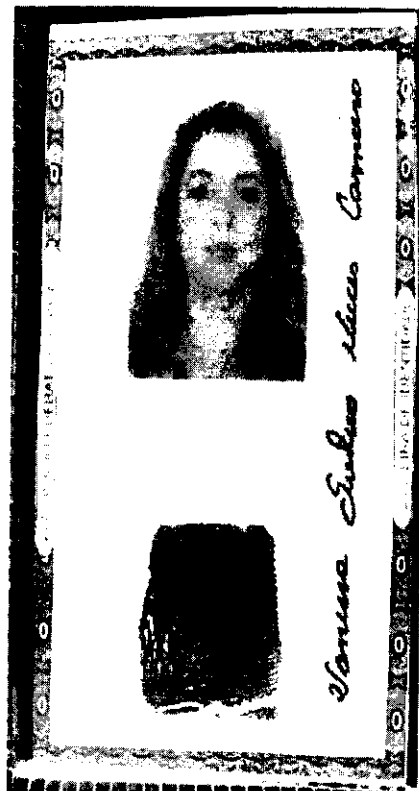


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98249936 em 28/10/2022
Protocolo 224711938 de 25/10/2022



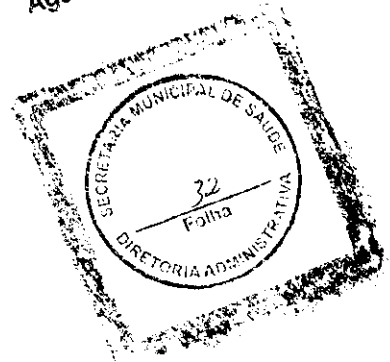


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
05.927.734-34	18-07-2019
VANESSA SILVA NEVES CARNEIRO	
FRANCISCO PENEIRA NEVES	
CARMINA SILVA NEVES	
21-04-1974	
C.CAS. ON RUA DO DE SANTANA BA DE	
SIDE LV 08003 FL 205 RT 0902	
623.261.351-72	


 Mônica Aparecida de Jesus
 Secretária Municipal de Saúde - SMS
 Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
09/12/24


Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-13491-6
 Agente de Contratação



05.857.453-07

09-04-2018

TATIANA RIBEIRO ROCHA

OSVALDO DIAS DA ROCHA

ALDANICE RIBEIRO DE NOVAIS

VITÓRIA DA CONQUISTA BA

03-10-1977

C.MAS. CM CONDEIRA BA DS
PITIPA LV 15A FL 60V RT 011958
988.522.645-15

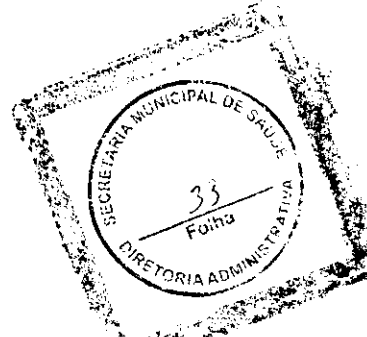


Tatiana Ribeiro Rocha

Newton Travesso R. dos Santos
Cartaria da Cartoria - 8113
Mabinda - 1111

CONFERE COM ORIGINAL
09/12/24

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 018723	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 22/01/2025
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA		HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ /
NOME FANTASIA FARMACIA ARTMAGISTRAL		HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO DE PROPRIEDADE DO FARMACÊUTICO		HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO
ENDERECO AVENIDA ASCENDINO MELO 289 SALA A TERREO		CNPJ 21544858000145
LOCALIDADE CENTRO		CIDADE Vitória da Conquista
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):		
REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO	015952	Seg: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:15 e das 13:45 as 18:00 /
FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S):		
TOME ALCANTARA AZEVEDO	008057	Seg: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Ter: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Qua: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Qui: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Sex: 12:15 as 13:45 e das ____ as ____ / Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-B.A



Chave de Segurança : 7B44E20C0EAF92983CE6F8D0844CAD10
Emitido em 22/10/2024 8:59:31

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**

Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

**CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO/CFR Nº 596/14**

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pela qual detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Luís Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



CONFERE COM ORIGINAL
29/12/24

Ministro Assessor
Coordenador de Contratação
Município - 1109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO WILFONGER

Ribeira Barros do Prado Souza Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14.335.146-05 26-11-2015

RG

NOME

REBECA BARROS DO PRADO SOUZA RIBEIRO

ANTONIO SILVINO DE SOUZA

JANETE BARROS DO PRADO SOUZA

NATURALIDADE

VITÓRIA DA CONQUISTA BA

07-10-1994

DOC ORIGEM

C.CAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS
1º OFÍCIO LV 00026 FL 005 RT 0010478

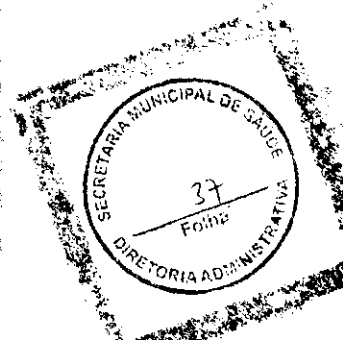
CPF

059.139.075-23

Francilda M. de Oliveira

LEIN 7 116 DE 29/08/21

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 2248/2023

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de Funcionamento a:

Validade:	17/07/2024	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 2248/2023		
Razão Social/Nome:	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA		
Nome Fantasia:	ARTMAGISTRAL	CNPJ / CPF:	21.544.856/0001-45
Endereço:	AVENIDA ASCENDINO MELO	Número:	269
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:	SALA A - TERREO		
Responsável Legal:	TOMÉ ALCANTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18
Responsável Técnico			
Nome:	REBECA BARROS DO PRADO SOUZA REBEIRO	CPF:	059.139.075-23
Conselho/Número:	CRF-015882		
Responsável Técnico Substituto			
Nome:	TOMÉ ALCANTARA AZEVEDO	CPF:	017.563.175-18
Conselho/Número:	8057		
ATIVIDADE(S)			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
OBSERVAÇÕES			
Autorizado a manipulação de fórmulas e a dispensação de medicamentos incluídos nos seguintes grupos: Grupo I - Manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas, exclusiva de origem vegetal; Grupo II - Manipulação de substâncias de baixo índice terapêutico; Grupo III - Manipulação de antibióticos, hormônios e substâncias sujeitas a controle especial; Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial; Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial; Autorizado pelo MAPA o comércio de produtos veterinários.			

- TIPO DE LICENÇA: Alteração/renovação
- EXERCÍCIO: 2023/2024
- VALOR PAGO R\$: 1.854,25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/25491-6
Agente de Contratação

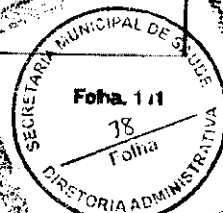
O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão	
17/07/2024	

Maico Augusto Vieira
Coordenador CVISA
Matrícula 24400

Autenticação: ADBC.B7EA.0DAE.0B11.CCCE.52EB.4802.0F9E

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofscil.pmvcb.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>





ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 6079 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL

Inscrição Municipal: 592076

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista-BA
CEP: 45000420

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170200 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício

2024

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira ,29 de Fevereiro de 2024.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: f7a6fd5f

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 76340 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

CPF/CNPJ: 21.544.656/0001-45

Endereço do imóvel: Avenida ASCENDINO MELO Nº269 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000420

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, **COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO**, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

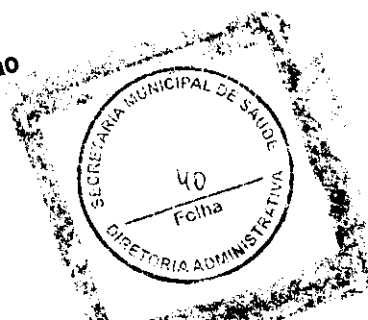
Emitida em: 01/10/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 1 de Outubro de 2024

Chave de validação: 633579c2

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
CNPJ: 21.544.656/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

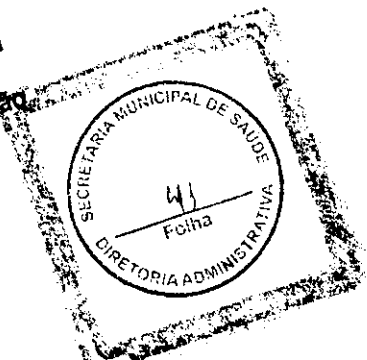
Emitida às 15:52:47 do dia 27/09/2024 <hora e data de Brasília>.

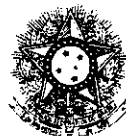
Válida até 26/03/2025.

Código de controle da certidão: **6BEA.526A.91A0.C2C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Assessor de Contratação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Certidão nº: 53789570/2024

Expedição: 06/08/2024, às 08:51:45

Validade: 02/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.544.656/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

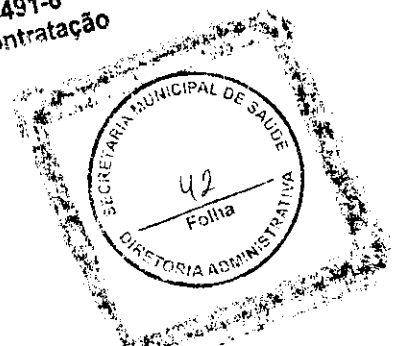
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Divisão de Registros: cont@tst.jus.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 21.544.656/0001-45
Razão Social: FARMACIA DE MANIP VITORIA DA CONQUISTA
Endereço: AV ASCENDINO MELO / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

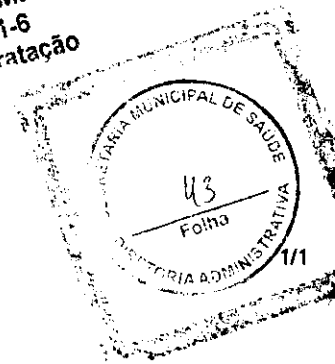
Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120104295484472370

Informação obtida em 09/12/2024 08:51:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245309370

RAZÃO SOCIAL	
FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
121.482.534	21.544.656/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

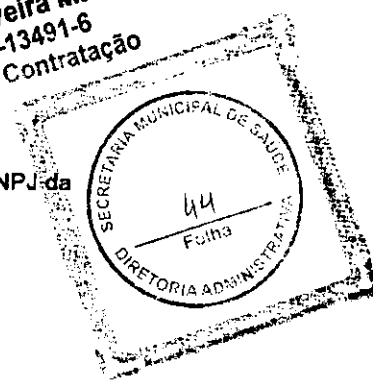
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Lúcia Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A Farmácia de Manipulação Vitória da Conquista - ARTMAGISTRAL, inscrita no CNPJ/MF nº 21.544.656/0001-45, sediada na Avenida Ascendino Melo, 269, Centro, por intermédio de seu representante legal (Sr.) Tomé Alcântara Azevedo, portador da carteira de identidade nº 14899667-14 e do CPF nº 017.563.175-18, DECLARA que:

I - para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa de Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezessete anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, para contratação e permissão nos termos da legislação;

III - não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista-BA, 02 de Maio de 2024

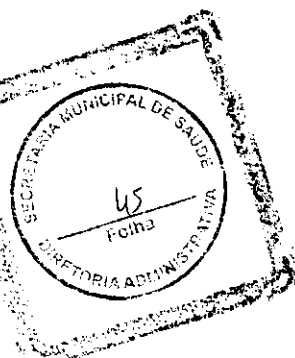
Tomé Alcântara Azevedo

DR. TOMÉ ALCÂNTARA AZEVEDO
FARMACÊUTICO
CRF-BA: 1957

Wllyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - 3MG
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
09/12/24

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.544.656/0001-45 DUNS®: 90*****19
Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA
Nome Fantasia: FARMACIA ARTMAGISTRAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/01/2024
FGTS	Validade:	04/08/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/09/2023
Receita Municipal	Validade:	25/07/2023

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 01-38491-6
Agente de Contratação

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 21.544.656/0001-45

Razão Social: FARMACIA DE MANIPULACAO VITORIA DA CONQUISTA LTDA

Atividade Econômica Principal:

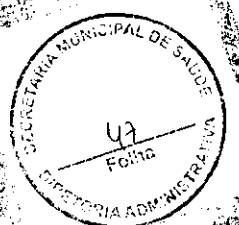
4771-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

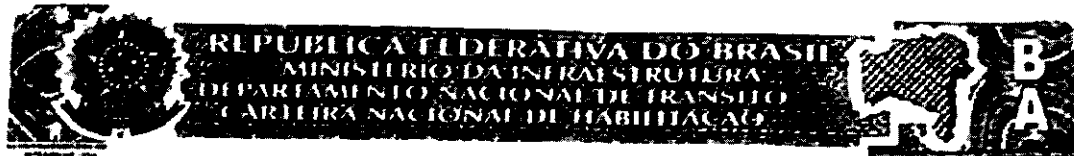
Endereço:

AVENIDA ASCENDINO MELO, 269 - SALA A TERREO - CENTRO - Vitória da Conquista
/ Bahia

Observações:

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
MURILO BRANDAO CARNEIRO PORTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7191632 SSP MG

CNPJ
875.578.515-87 DATA NASCIMENTO
31/05/1977

FILIAÇÃO
GERALDO MAGELA
CARNEIRO PORTO
ALIPIA BRANDAO
CARNEIRO PORTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 01989547670 VALIDADE 20/12/2031 1ª HABILITAÇÃO 27/07/1996

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2154750520

OBSERVAÇÕES

Ass. Carlos Henrique Brito

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOM JESUS DA LAPA, BA

DATA EMISSÃO
26/01/2022

Rodrigo
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

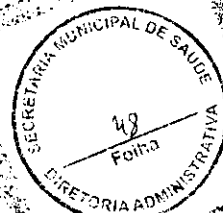
11094608011
BA710878107

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR

2154750520

Lúcia Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA (ARTMAGISTRAL), inscrita no CNPJ 21.544.656/0001-45, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

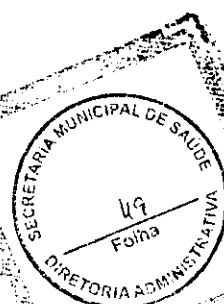
Destacamos que a empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA (ARTMAGISTRAL), até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 09/12/2024

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula 1402
Núcleo Administrativo - SMS


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Assessoria de Compras - SMS
Matrícula 1402


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

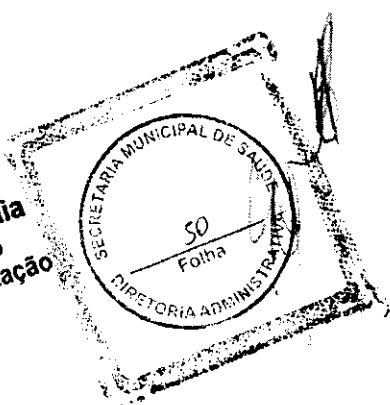
Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Procurador Geral do Município
Vitória da Conquista - BA
11/01/2023 - 11/02

CONFERE COM ORIGINAL
09/12/21

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 0713491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos: e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

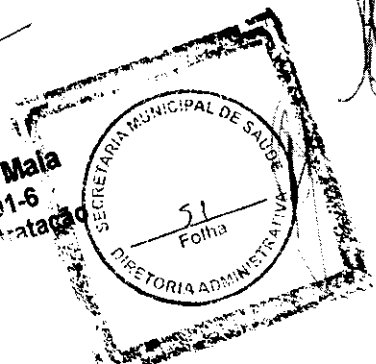
Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Wilton Lacerda R. dos Santos
Procurador-Geral do Município
Data: 09/12/2014

CONFERE COM ORIGINAL
09/12/2014

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Assessoria de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

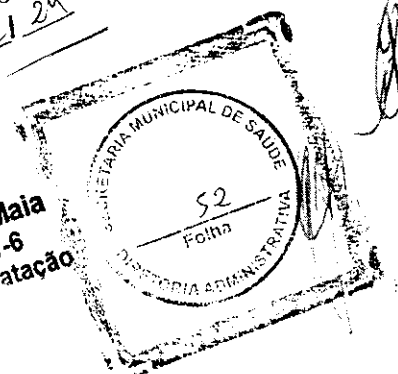
Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo;
- Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL
09/12/24

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletado e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

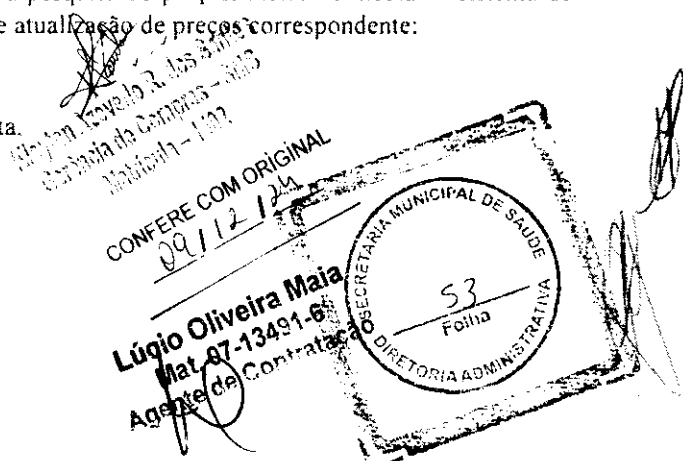
Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “até um ano anterior à data da contratação” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL
09/12/24

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0713481-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL
09/12/2021



Luciano Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretense contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto: fundamento simplificado da contratação: requisitos da contratação: critérios de medição e pagamento: estimativas dos preços: adequação orçamentária e sanções administrativas.

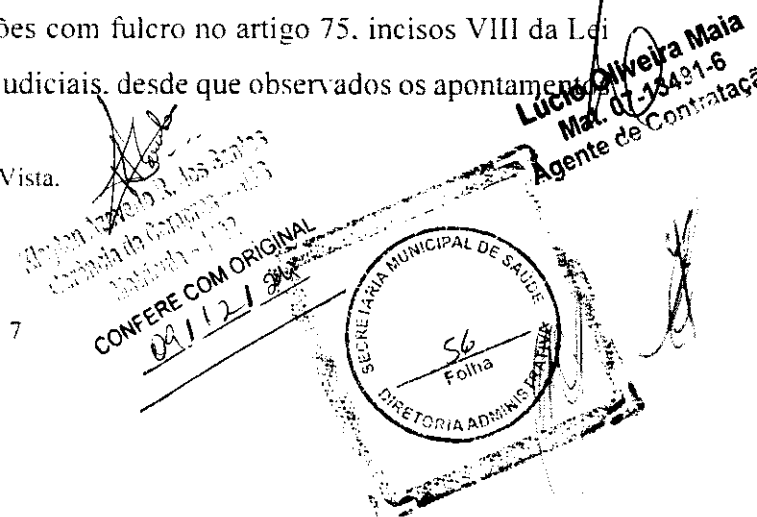
Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090,
Fone: (77) 3429-3166-98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





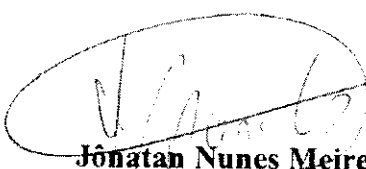
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

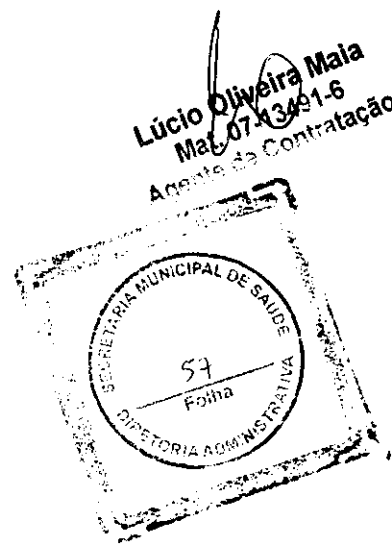
A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.


Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700


Alcyon Bezerra R. dos Santos
Carreira de Promotor - 0013
Exatidão - 1997
CONFERE COM ORIGINAL
09/12/24

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, imediatamente, a aplicação de sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geane Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I - Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II - Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14268-8 - Membro;
- III - Heider Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV - Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16761-2 - Membro;
- V - Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI - Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII - Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII - Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro. (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmara Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gliciele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-144861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049228-8;
- d) Jeane Cleis Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista - BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitiação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitiação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitiação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmara Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE JUNHO DE 2024

DECRETO

DECRETO Nº 23.261, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **VINICIUS DE BRITO RODRIGUES**, matrícula nº 304951, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 25 de junho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.262, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011; e

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal de Saúde de que trata o Decreto municipal nº 23.261, de 25 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.^a **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Sub-Secretária Municipal de Saúde, para exercer, de forma cumulativa e interina, sem acréscimo de sua remuneração, o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I, até que se faça a nomeação de novo titular para o referido cargo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 25 de junho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Lúcio Oliveira Maia
MA 07-13491-6
Agente de Contratação



DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMGI	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMGI	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMGI	CC I	08/01/2024

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 348/2024

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decreto nº 23.038/2024, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LARA BETÂNIA LELIS OLIVEIRA**, matrícula nº 245720, para substituir, **ROMAR SOUZA BARROS**, matrícula nº 305995, no cargo de Secretário de Gestão e Inovação, pelo período de **20/11/2024 a 15/12/2024**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 18 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 0350/2024

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/87 e o Decreto nº 23.038/2024, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o pleito de licença para tratar de interesses particulares;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares aos servidores (a) listados abaixo, na forma do art. 98 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

MATR.	NOME	CARGO	INÍCIO	FIM
100302	IONE PEREIRA SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/12/2024	03/12/2025

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 18 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 0349/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/87 e o Decreto nº 23.038/2024, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal,

Lara Oliveira Maia
matr. nº 13491-6
Agente de Gestão



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 67.997/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2024

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de MEDICAMENTOS para atendimento a Liminar Judicial Nº 0015902-20.2009.805.0274, proferida em favor do paciente Marneide Alves Sousa Soares Queiroz, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretária Municipal Sra. **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a decisão do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 23.365/2024, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **ARTMAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO**, com endereço à Av. Ascendino Melo, nº 269, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.656/0001-45.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** – OAB/BA 40.804 e o Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles** - OAB/BA 32.700, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. **Kleyton Azevedo R. dos Santos** – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

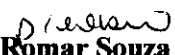
No presente ato de ratificação, registro:

- a) Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação nº 140/2024 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 12 de dezembro de 2024.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 140/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.997/2024

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de MEDICAMENTOS solicitado através do Protocolo nº 67.997/2024 - GEP- Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa a Sra. **Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **ARTMAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO**, com endereço à **Av. Ascendino Melo, nº 269, Centro**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.544.656/0001-45**. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial Nº 0015902-20.2009.805.0274, proferida em favor do paciente **Marineide Alves Sousa Soares Queiroz**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 67.997/2024. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra de: MEDICAMENTOS. Conforme previsto em lei para compras públicas, os medicamentos requeridos pelo paciente seguem em processo licitatório sob o protocolo 52909/2023. Em tempo, é oportuno apontar que o material solicitado não é fornecido pela Assistência Farmacêutica Municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: *“É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”*. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição ao Sra. **Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2.202, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00**, e valor total de **R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

**Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas**

praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no corrente ano, assinado pela Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Jônatan Nunes Meireles – OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Lúcio Oliveira Maia**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 12 de dezembro de 2024.

Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação